



PROJETO DE LEI Nº 502/2022.

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE IRARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo, no âmbito do Município de Irará com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Irará;

III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Irará;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos, atinentes aos cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integradas voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;



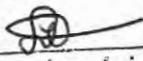
Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA
Protocolo N° 135

06/05/2022


Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2022.

"Outorga a Comenda "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos" a Dr. Deraldo Campos Portela e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Dr. Deraldo Campos Portela, a Comenda máxima desta Casa Legislativa "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos" tendo como numeração 001/2022, criada pela Resolução n° 001/2022, nos termos já fixados naquele instrumento normativo.

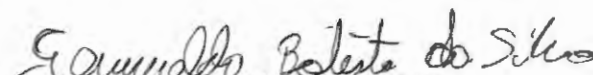
Art. 2º - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos será entregue em Sessão Solene, cuja data deverá ser marcada pela Mesa Diretora.

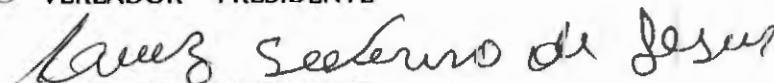
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n° 120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000. (75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Caros Edis, inaugurando-se a entrega da Comenda máxima desta Casa Legislativa - "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos" tendo como numeração 001/2022, homenageia-se Dr. Deraldo Campos Portela.

Dr. Deraldo Campos Portela é um patrimônio social da cidade de Irará, onde é conhecido simplesmente como Doutor. Lá ele já foi padrinho em mais de mil batizados ou casamentos.

Nasceu a 26 de maio de 1927, em Irará, filho do lojista Pedro Martins Portela, e de Cecília Valverde Campos, professora.

Graduou-se em Medicina em 1953, pela prestigiada Escola de Medicina da Bahia. Após dois anos de residência no interior da Bahia e no Hospital das Clínicas em São Paulo, retorna à sua cidade onde permanece até hoje. Destacou-se como médico, professor, vereador e prefeito do município.

Sua dedicação a cultura musical o levou a ser convidado para a presidência da Sociedade Litero-musical 25 de Dezembro/filarmônica, sendo eleito por sucessivas vezes, configurando um período de mais de 30 anos de gestão à frente da instituição.

Ressalta-se que esta se tornou uma das melhores filarmônicas da Bahia, vencedora de diversos festivais e pioneira na gravação de discos vinil e CD. Sua atenção à importância das composições manuscritas o levou a proteger o rico acervo que atualmente leva o seu nome.

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos vobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACINEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA
Protocolo N° 151
12/05/2022
Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2022.

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Irará ao Sr. Roque Carneiro de Oliveira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Irará ao Sr. Roque Carneiro de Oliveira.

Art. 2º - O Título de Cidadania Honorária será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 12 de maio de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - AUTOR



Câmara de Vereadores

Município de Irará · Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O Sr. Roque Carneiro de Oliveira, brasileiro, nasceu no dia 07 de dezembro de 1956, na cidade de Riachão de Jacuípe-Bahia. Filho do casal de agricultores Sr. José Salvador Carneiro e Sra. Linesia Carneiro de Oliveira (já falecidos). Migraram para Feira de Santana em 1967, fugindo da seca.

O mesmo tem 13 (treze) irmãos vivos graças a Deus. Mas foram 26 (vinte e seis) filhos, há 80 anos atrás era normal, os casais terem um filho todos os anos. Casado há 40 anos com a Sra. Edelzita Freitas Carneiro de Oliveira, com quem tem 01 (um) filho biológico Ruan Luciano e 03 (três) adotivos: Márcio, Cristina e Del.

Roque Carneiro de Oliveira é servidor da antiga SUCAM desde 1983, chegou em Irará no ano de 1997, quando era prefeito o Sr. Antônio Campos. Roque Carneiro de Oliveira foi muito bem recebido pelo então Secretário de Saúde o saudoso Dr. Gilberto Freitas. Na época Irará chegava a apresentar alta incidência de casos com barbeiros, o transmissor da doença de chagas, com 500 casos por ano. Hoje com a melhoria habitacional temos apenas 50 casos no ano.

Aqui fez muitas amizades a começar pelo grande Dr. Deraldo Campos Portela e Amaro Bispo dos Santos (conhecido como Marito). Além dos milhares moradores das 142 localidades rurais de Irará, onde o Sr. Roque Carneiro de Oliveira conhece muito bem, onde trabalha ainda no combate a doença de chagas. Ainda não se aposentou, pois mesmo sendo Servidor Federal da antiga SUCAM e se pedir aposentadoria, perderia 50% dos proventos.

Sempre foi apaixonado por leitura e jornalismo, mas não chegou a frequentar qualquer Faculdade. Tem apenas o ensino médio. Seu primeiro emprego foi como jornalista em 1970, com o Jornal a Tarde. Depois trabalhou na emplacadora Pioneiro, chegou entrar na Polícia Militar em 1981, em Feira de Santana. Mas não passou a pronto, pois adquiriu uma tuberculose e foi afastado sem direito a nada. Mas em 1983 Deus lhe deu a SUCAM. No ano de 2000 criou o Jornal a Gazeta de Irará, que manteve heroicamente até o ano de 2015, com edições mensais. Cobrindo os municípios da nossa micro região: Irará, Água Fria, Santanópolis, Ouriçangas e Pedrão. Mas com o crescimento da Internet, jornal impresso ficou inviável economicamente.

Em 28 de janeiro de 2018, uma tragédia com seu filho Ruan Luciano que sofreu um gravíssimo acidente na estrada de Irará para Água Fria o obrigou a abandonar sua casa em Irará e ir morar em Feira de Santana para dar apoio, mas graças a Deus Ruan Luciano está vivo e em recuperação. Mas jamais abandonou Irará, pois o mesmo é Iraraense de coração, a terra que lhe adotou.

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos nobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 12 de maio de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - AUTOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Irará.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias, sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Irará.

Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário D. Aristeu Nogueira-Campos, 29 de abril de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de IRARÁ com objetivo de promover assistência médica à população rural.

O Programa Saúde no Campo expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população rural, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. O processo de sua construção baseou-se nas evidências das desigualdades e necessidades em saúde dessa população.

No caso, o programa Saúde no Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência médica à população rural.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009). No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Ação direta de inconstitucionalidade.

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia. Por todo exposto, acredito e defendo que a população rural de Irará merece que sejam criadas políticas públicas que visam proteger e prevenir a saúde da família do campo.

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 29 de abril de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

§ 3º - Empresas, associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões, cooperando conforme seu interesse e/ou de seus associados.

§ 4º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema, data de cadastro e, disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores em arquivo físico e/ou sítio eletrônico da Câmara Municipal de Irará.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irará, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinárias, Emendas, e Projetos de Resolução.


Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam valer-se destas.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 06 de maio de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa "Instituir o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Irará" e, tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Irará. São várias as intenções deste projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do Projeto de Resolução, prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil.


Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que vem a inovar na municipalidade. O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões.

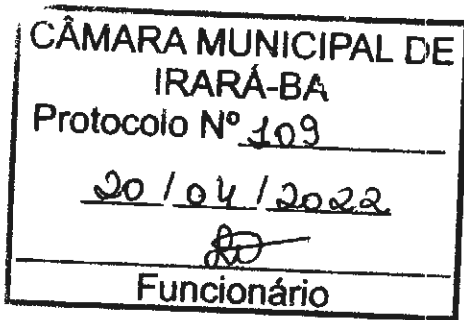
O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e Câmaras Municipais do País, já possuem.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 06 de maio de 2022.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

“Dispõe sobre Concessão de Comendas, Títulos e Homenagens, da Câmara Municipal de Irará e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
TÍTULO EDUCADOR DO ANO

Art. 1º - O Título “Educador (a) do Ano”, será concedido aos educadores que tenham prestados relevantes serviços no campo das atividades educacionais, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, neste Município de Irará.

Art. 2º - Os homenageados receberão a placa constando o título “Educador (a) do Ano” o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de outubro.

Art. 3º - Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, contendo o nome do seu agraciado, currículo do educador(a) e razões da indicação, com até no máximo 30 dias de antecedência da data da entrega da referida homenagem, período este irrevogável.

CAPÍTULO II
TÍTULO SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO

Art. 4º - O título “Servidor Público Padrão”, será concedido anualmente, visando homenagear servidores públicos efetivos, sejam eles ativos ou inativos.

Paragrafo Único – O título de que trata esse artigo será outorgado na forma de placa condecorativa.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal e o órgão do Poder Executivo responsável pelos Recursos Humanos, por meio de seu representante legal, poderão apresentar



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

individualmente, 1 (um) servidor público a ser agraciado com o título de que trata esta resolução, de acordo com o seguinte procedimento:

§ 1º - A indicação preliminar será feita por escrito, em ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, com a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae do servidor;
- b) Certidão expedida pelo Departamento Administrativo ou órgão do Executivo responsável pelos Recursos Humanos, comprovando ser o indicado servidor do quadro permanente do Município;
- c) Justificativa contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para honraria designada;
- d) A indicação deverá conter a assinatura de quem indicou o servidor.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal só poderá indicar servidor público efetivo, ativo ou inativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º - O representante do Poder Executivo responsável pelos Recursos Humanos só poderá indicar servidor público efetivo, ativo ou inativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 4º - Na ausência de indicação de servidor público efetivo por parte do Poder Executivo no prazo de que trata esta Resolução, poderá o Poder Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, indicar servidor público efetivo do quadro do Poder Executivo.

§ 5º - É vedada a indicação de qualquer servidor público efetivo do Município, que tenha nos últimos 3 (três) anos sofrido advertência por escrito, comprovada por certidão expedida pelo órgão competente da administração dos Recursos Humanos do Poder ao qual pertença.

§ 6º - A placa condecorativa será entregue em Sessão Solene, a se realizar no Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, preferencialmente, na última quinta-feira do mês de outubro, em comemoração ao Dia do Funcionário Público Municipal.

CAPÍTULO III TÍTULO ESPORTISTA DESTAQUE

Art. 6º - O título "Esportista Destaque" será conferido àqueles esportistas que contribuíram direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do esporte em Irará.

§ 1º - cada Vereador indicará através de ofício protocolado com até 30 (trinta) dias de antecedência, data improrrogável, o nome de seu agraciado contendo as razões da indicação.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

§ 2º - A entrega, através de placa condecorativa, deverá ser feita em Sessão Solene da Câmara, a ser realizada preferencialmente, no dia 20 de junho, ou no dia útil anterior, se a data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV COMENDA PRODUTOR RURAL

Art. 7º - A "Semana Municipal do Produtor Rural" será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto na Câmara Municipal, na qual serão homenageados os produtores rurais do Município de Irará.

Art. 8º - A homenagem será outorgada somente aqueles que prestam ou que tenham prestado serviços no campo e, que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º - Os homenageados receberão placa condecorativa "Produtor Rural em Destaque", o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara, em data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º - Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado até 30 (trinta) dias que antecedem a comemoração, data improrrogável, o nome de seu homenageado, contendo as razões da escolha.

CAPÍTULO V COMENDA CONSCIÊNCIA NEGRA

Art. 9º - A Comenda "Consciência Negra", será outorgada pela Câmara Municipal a entidades ou pessoas que tenham se destacado por sua iniciativa ou participação em movimentos e atividades que contribuam ou tenham contribuído para a valorização, o respeito e o reconhecimento do negro no Município, na região, no estado ou no país.

§ 1º - A Comenda será outorgada em formato de placa condecorativa, entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara, lembrando o Dia Nacional da Consciência Negra, que é comemorado em 20 (vinte) de novembro.

§ 2º - Os homenageados serão indicados por uma Comissão, nomeada na primeira semana de outubro pela Mesa Diretora da Câmara e formada por integrantes dos segmentos afro - descendentes de Irará.

§ 3º - A Comissão aludida no parágrafo anterior terá até o dia 30 (trinta) de outubro para protocolizar na Câmara o nome dos indicados, em número igual ao de

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Vereadores, em uma relação, na qual constarão o currículo do homenageado, a justificativa da escolha e as informações sobre os motivos que a ditaram.

CAPÍTULO VI COMENDA LÍDER COMUNITÁRIO DO ANO

Art. 10 – A Comenda “Líder Comunitário do Ano”, poderá ser outorgada todo ano pela Câmara Municipal de Irará.

§ 1º - Poderão receber a Comenda criada neste artigo:

I – Presidentes e ex-Presidentes de Associações de Bairros ou rurais;

II – Presidentes e ex-Presidentes de Conselhos Comunitários;

III – Presidentes e ex-Presidentes de organizações sindicais ou de organização da sociedade civil organizada.

§ 2º - A Comenda será outorgada somente àqueles que tenham prestado serviços na área social comunitária e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade.

§ 3º - Os homenageados receberão a título de reconhecimento, uma placa condecorativa, a qual será entregue em Sessão Solene da Câmara a ser realizada em data a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11 – Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, até 30(trinta) dias antes do evento, o currículo de seu homenageado, contendo as razões da escolha e, necessariamente com os seguintes requisitos:

I – Informações detalhadas dos serviços prestados à coletividade iraraense, obrigatoriamente no serviço social;

II – O homenageado deverá, obrigatoriamente, ter sido presidente comunitário no mínimo por um mandato completo, comprovado por ata de eleição e termo de posse.

CAPÍTULO VII TÍTULO MULHER CIDADÃ

Art. 12 – Será comemorado o “Dia Internacional da Mulher” na semana do dia 08 de março, preferencialmente no próprio dia.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Parágrafo Único – A homenagem será outorgada somente àquelas que tenham prestado serviços no campo das atividades educacionais, culturais, administrativas, religiosas, comunitárias e políticas e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e, para o bem-estar da coletividade.

Art. 13 – As homenageadas receberão a placa condecorativa constando o título “Mulher Cidadã”, o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara, em data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, até o último dia do mês de fevereiro, data improrrogável, o currículo de sua homenageada, contendo as razões da escolha.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO SOLENE ANUAL DE ENTREGA DE TÍTULOS

Art. 14 – A cada período legislativo a Câmara Municipal de Irará, realizará Sessão Solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada, ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 1º - A Sessão Solene será em caráter oficial, devendo ser realizada preferencialmente, na última sexta-feira do mês de maio e fará parte do calendário de solenidades comemorativas do Município.

§ 2º - Na impossibilidade da marcação da Sessão Solene na data estipulada no parágrafo anterior, esta, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara, até o último dia útil antes do segundo recesso Legislativo do exercício.

SEÇÃO I

MEDALHA DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS

Art. 15 - Fica instituído a Medalha de Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, como honraria máxima concedida por este Poder Legislativo às personalidades que reconhecidamente tenham se destacado e contribuído com relevantes serviços a comunidade e /ou ao Município de Irará, mediante proposta de 2/3 dos edis.

I – A honraria descrita no caput deste artigo, será entregue aos cidadãos contemplados com esta medalha, com a regularidade de duas vezes ao ano e, serão selecionados de forma criteriosa pela Mesa Diretora da Câmara, com a nomeação de comissão “ad hoc” para apoio.

II – A aprovação do contemplado, dependerá de voto favorável, por maioria absoluta dos integrantes da Casa.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



III - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos será em formato circular, com imagem e assinatura de Dr. Aristeu Nogueira Campos e, deverá conter a seguinte descrição no anverso: "MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS" E "HONRARIA MÁXIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BAHIA". No verso, conterá o número de ordem sequencial e ano.

IV - Os descendentes e /ou a família de Dr. Aristeu Nogueira Campos deverá ser cientificada mediante ofício do uso do nome, imagem e assinatura gravados na medalha honrosa.

V - A Secretaria da Câmara ficará responsável pela organização e divulgação do evento - sessão solene, bem como do envio do termo autorizativo aos descendentes e/ou à família.

Art. 16 - As demais homenagens circunscritas a Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos, deverão ser efetuadas, afixado o número de ordem da medalha no verso e o ano, obedecendo a ordem subsequente.

Art. 17 - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, será entregue em Sessão Solene, cuja data deverá ser marcada pela Mesa Diretora, obedecendo o limite temporal de até o último dia útil do ano, antes do segundo recesso Legislativo do exercício.

SEÇÃO II TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO"

Art. 18 - O Título de "Cidadão Honorário" será outorgado a pessoa física não iraraense que notoriamente tenha prestado serviços no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, esportivas, administrativas, religiosas e políticas e/ou que tenham se distinguido de forma notável/relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade, mediante proposta de 2/3 dos edis.

Art. 19 - O Título de "Cidadão Honorário" será concedido a cidadão não residente em Irará, ou residente, desde que comprove residência há mais de dez anos, através de placa condecorativa e será em número de 4 (quatro) no primeiro período legislativo/ano civil, 3 (três) no segundo período legislativo/ano civil e, 2 (dois) em cada ano restantes/exercícios subsequentes, perfazendo um total de 11(onze) homenagens.

§ 1º - Será permitido ao Vereador, em cada período anual, apresentar somente uma indicação de homenagem.



§ 2º - No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 3 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.

§ 3º - O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão do Título de "Cidadão Honorário", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

Art. 20 – Poderá ser outorgado o Título de Cidadão Honorário, respeitadas as exigências desta Resolução e, em caráter excepcional, em qualquer data a ser agendada pela Mesa Diretora, à autoridades de expressão nacional ou internacional, desde que seja solicitado pela maioria qualificada ou 2/3 dos Vereadores.

Parágrafo Único – O Título de Cidadão Honorário de caráter excepcional somente poderá ser concedido uma vez por Legislatura.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art. 21 – O prazo máximo para protocolar o requerimento para concessão da honraria dos arts. 15 e 18, será de 30 de abril de cada período Legislativo.

§ 1º - O Vereador deverá officiar ao Presidente da Casa, encaminhando o requerimento para concessão da honraria, devendo ser em envelope lacrado, mencionando por fora o título da homenagem e nome do autor, contendo no seu interior a seguinte documentação:

- I – Requerimento;
- II – Biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;
- III – Relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade devidamente comprovados através de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos;
- IV – Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
- V – Certidão da Secretaria Geral da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;
- VI – Documento comprobatório da residência em nossa comuna há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de título de "Cidadão Honorário", para pessoa residente em nossa cidade.



§ 2º - Quando se tratar de documentação para concessão do título de "Cidadão Honorário" deverá ser mencionado no envelope a categoria mencionada no art. 18, desta Resolução.

§ 3º - Para apreciação dos requerimentos que concederão as honrarias, o Presidente da Câmara Municipal poderá nomear comissão "ad hoc" para auxiliar a Mesa Diretora.

§ 4º - Quem tomar conhecimento, preliminar dos documentos ou dos nomes indicados para as homenagens deverá manter em sigilo absoluto, sob pena de incorrer em sanções previstas no Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - A votação e o quórum exigido para aprovação dos requerimentos para a Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos e para o Título de Cidadão Honorário será o de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Após a escolha dos agraciados, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.

Art. 22 - Os requerimentos entregues fora do prazo estipulado, em hipótese alguma serão apreciados pelo Soberano Plenário.

Art. 23 - O agraciado com a "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos", poderá obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução, ser indicado em outra época para receber o Título de "Cidadão Honorário" e vice-versa.

Art. 24 - O Poder Legislativo, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderá propor a revogação da Resolução que concedeu a Medalha ou o Título.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Na concessão das homenagens previstas nesta Resolução, será sempre observado o seguinte:

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá nomear uma comissão composta por Vereadores e servidores lotados para organização das solenidades.

§ 2º - A Secretaria da Câmara será responsável pela divulgação dos nomes dos agraciados, divulgação e organização do evento.

Art. 26 - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005, de 12 de maio de 2010.

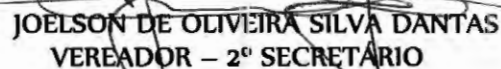
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 20 de abril de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR -- PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILCIA GOIS BATISTA
VEREADORA -- 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

Caros Edis, a Resolução nº 005, de 12 de maio de 2010, careceu de atualizações e correções, bem como buscou-se revogar alguns artigos e incluir outros, adequando-se a realidade desta Casa Legislativa.

Nesta proposição, se incluiu a Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, como honraria máxima concedida por este Poder Legislativo às personalidades que tenham se destacado e contribuído com relevantes serviços prestados à comunidade iraraense e/ou Município de Irará.

Os indicados serão selecionados de forma criteriosa pela Mesa Diretora da Câmara, cuja aprovação dependerá de voto favorável de no mínimo 6, dos edis integrantes da Casa.

Diante do exposto, requer e espera aprovação plenária.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 20 de abril de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 044 07/03/2022  Funcionário

PROJETO DE LEI Nº.500/2022.

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE IRARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Rede de Proteção da Mulher" no município de Irará - BA, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar a que se refere esta lei terá como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

VI - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



VII - O acesso fácil a recursos, subsídios e políticas públicas para mulheres trabalhadoras urbanas e do campo.

Art. 3º - O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

III - Estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV - Propor a celebração de convênios que digam respeito às políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate a violência contra a mulher;

V - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigamento em local sigiloso e seguro, garantida a alimentação aos mesmos;

VI - Promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

VII - Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

VIII - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;



IX - Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

X - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

XI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

XII - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

XIII - Fomentar ações preventivas e de combate a vivência doméstica, violência de gênero e violência patrimonial no campo;

XIV - Facilitar para mulheres e grupos de mulheres que têm dificuldade de acesso a benefícios, proteção e a incentivo a assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva aos seus sentimentos;

XV - Proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

XVI - Buscar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, como a promoção de eventos voltada a capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento rural.

Art. 4º - A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 07 de março de 2022.

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - AUTORA

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - AUTOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Irará.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Ressalve-se também que há grupos cujo índice de violência e discriminação se mostram mais alarmante, como entre as mulheres negras, rurícolas e comprovadamente pobres. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 07 de março de 2022.

JACILÉIA COIS BATISTA
VEREADORA - AUTORA

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - AUTOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA

Protocolo Nº 035

03/03/2022

Funcionário

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2022

A

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRARÁ

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 59, V, 68, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

EMENDA

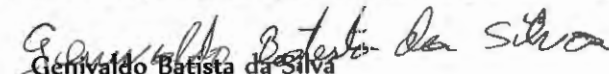
Art. 1º - O art. 33, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

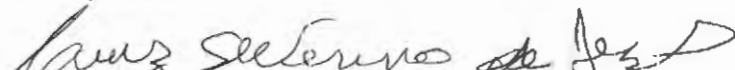
“ Art. 33 – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Irará, estado da Bahia, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários, eleitos com mandato de 2(dois) anos, permitida recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, que será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano do mandato.

PU – A eleição da Mesa Diretora Cameral ficará adstrita a convocação mediante requerimento escrito de uma sessão extraordinária, subscrito por um mínimo de 1/3(um terço) dos edis e aprovado em plenário.”


Art. 2º - A presente emenda, obedecidos aos preceitos legais, será incorporada a Lei Orgânica Municipal em vigor, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Emenda 001, de 12 de março de 2013.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de março de 2022.


Genivaldo Batista da Silva
presidente


Luiz Severino de Jesus
vice – presidente


Jacileia Gois Batista
1ª secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
2º secretário



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda tem como objetivo possibilitar a recondução dos integrantes da Mesa Diretora Cameral para o mesmo cargo em eleição subsequente. Neste sentido, havendo mérito, firma-se o direito nova investidura de maneira lícita e constitucional.


Requer e espera, aprovação plenária.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de março de 2022.


Genivaldo Batista da Silva
vereador - presidente


Luiz Severino de Jesus
vereador vice - presidente


Jacileia Gois Batista
vereadora - 1ª secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
vereador - 2º secretario



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 318 03/12/2021 
Funcionário

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001/2021

AO PROJETO DE LEI 495/2021

“Dispõe sobre a criação do “Parlamento Jovem” no âmbito do Município de Irará, Estado da Bahia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Irará o “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, com o objetivo de promover a interação entre o Poder Legislativo, a escola e a comunidade jovem de Irará, permitindo aos jovens e estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município, a vivência do processo político, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências desta Câmara.

Parágrafo Único. Fica designado o título de Jovem Vereador ao integrante do Parlamento Jovem de Irará.

Art. 2º - O projeto do Parlamento jovem poderá ocorrer anualmente mediante adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual, públicas e privadas, constata as condições e meios.

Art. 3º - São objetivos específicos do “Parlamento Jovem”:

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos vereadores;

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V – estimular a participação jovem nos processos políticos para a formação de mentes políticas.

Art. 4º - A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, com frequência escolar comprovada, que desejem participar do projeto, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta lei.

I – Os estudantes deverão estar cursando a partir do 7º ano do ensino fundamental, com regularidade escolar e ter entre 14 e 17 anos;

Parágrafo Único. As vagas disponíveis deverão estar de acordo com o número de vagas na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A Eleição para a composição do Parlamento Jovem poderá ser realizada da seguinte forma:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do Parlamento Jovem, observados os critérios, as inscrições poderão ser feitas nas secretarias das escolas municipais, estaduais e privadas participantes;

II – A escola participante realizará eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º - Durante o processo eleitoral de cada entidade, a Câmara Municipal, a seu critério e constatado os meios, poderá realizar atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o Poder Legislativo, orientando e informando através de palestras, oficinas, seminários e audiências sobre o que é o Parlamento, representatividade política e a importância do voto.

§ 2º - Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara Municipal de



Irará, serão considerados eleitos aqueles que, percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto na escola, forem os mais bem votados;

§ 3º - Preenchido o número de vagas por estudantes de cada escola, para as vagas remanescentes, será eleito o aluno da escola subsequente com o maior número de votos;

§ 4º - A partir da classificação obtida, conforme os critérios descritos nos parágrafos anteriores, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

§ 5º - A eleição nas escolas participantes poderá ser realizada através de cédulas depositadas em urnas e, sendo possível, nos moldes da eleição eleitoral.

Art. 6º - No ato da posse, os jovens vereadores prestarão compromisso, baseando-se no ato firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse.

Art. 7º - Quando da abertura de cada edição do Parlamento, a Câmara Municipal de Vereadores e a Secretária Municipal de Educação, caso julguem conveniente e oportuno, poderão em conjunto articular a melhor forma de, mediante os meios disponíveis, fornecer informações e orientações sobre o projeto, seus objetivos, período de inscrição e forma de participação.

Art. 8º - Cada legislatura do Parlamento Jovem ocorrerá dentre de um período de 12 meses, durante os quais poderão ser realizadas, as seguintes atividades simuladas:

I - diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;

II - reunião de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

III - reuniões plenárias para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.

IV - reuniões para elaboração de projetos de lei, resolução e outros;

Parágrafo Primeiro - Se oferecida toda a estrutura logística e de transportes pelo município, constatada a viabilidade, reuniões poderão ocorrer de forma itinerante;



Parágrafo Segundo. Oficinas, palestras, seminários e outros eventos poderão ser realizados para fins de orientação, conscientização e incentivo à participação jovem no parlamento.

Art. 9º - Durante o período da legislatura, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de Irará para ser seu padrinho.

Parágrafo único - O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo a Câmara disponibilizar a sua estrutura física para planejamento e execução dos trabalhos.

Art. 10 - Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, com a anuência da diretoria da escola.

Art. 11 - Caso seja possível, o acompanhamento e supervisão dos conselhos afetos ao tema, se faz pertinente.

Art. 12 - Quando da edição de cada Parlamento, em articulação com a Câmara, a Secretaria Municipal de Educação do Município poderá designar uma comissão para Coordenação, Organização e Avaliação do projeto âmbito das escolas.

Art. 13 - Cada escola participante fará um relatório das atividades desenvolvidas durante todo o processo de habilitação, inscrição e eleição.

Art. 14 - Ficará a cargo da Secretaria de Educação decidir a melhor forma de orientar o processo no âmbito das escolas, podendo elaborar procedimentos, a fim de torná-lo mais eficaz.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.


VER. JOELSON DANTAS - PSB - IRARÁ/BA
Segundo Secretário



ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Irará

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Parlamento Jovem de Irará, instituído por Lei e, será sediado no município de Irará e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário e as demais dependências da Câmara Municipal de Irará.

Art. 2º - O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Irará, conforme o disposto em sua Lei Orgânica.

§ 1º. - Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas, conforme art. 5º da presente Lei.

§ 2º - O Parlamento ocorrerá num período compreendido entre os 12 meses de cada.

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I

Da Eleição da Mesa

Art. 3º - Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira reunião realizada após a reunião Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

Art. 4º - A Sessão de Instalação do Parlamento Jovem poderá ser presidida pelo Presidente da Câmara, que poderá ser secretariado por um de seus pares.



Parágrafo Único - O Presidente limitar-se-á a dar posse aos jovens vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos nas reuniões Plenárias do Parlamento Jovem.

Art. 7º - Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º - Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais velho.

§ 3º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada a Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

Seção II

Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 8º - O presidente é o representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º - São funções do presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão do Parlamento Jovem;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - zelar para que os jovens vereadores possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;
- IV - anunciar o número de jovens vereadores presentes;



V - conceder a palavra aos demais jovens vereadores;

VI - advertir e convidar a sentar-se o jovem vereador que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;

VII - anunciar a Ordem do Dia;

VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei e das moções;

IX - anunciar o resultado das votações.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, aos secretários, e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este esteja em condições de reassumí-lo.

Seção IV

Dos Secretários do Parlamento Jovem

Art. 11 - São atribuições do Primeiro-Secretário:

I - realizar a chamada dos jovens vereadores;

II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 12 - São atribuições do Segundo-Secretário:

I - anotar e informar o nome dos jovens vereadores que pedirem a palavra;

II - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.



**CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 13 - Cada jovem vereador apresentará, no máximo, um projeto de lei ao longo do programa.

Art. 14 - Cada jovem vereador poderá apresentar apenas uma moção ao longo do programa.

Art. 15 - A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

**CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PLENÁRIA**

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 16 - Os jovens vereadores deverão, antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na comunidade ou, no caso de aluno, na unidade escolar, entre os seguintes partidos:

I - Partido da Educação e Cultura;

II - Partido da Saúde e Meio Ambiente;

III - Partido da Moradia;

IV - Partido do Transporte e Mobilidade Urbana;

V - Partido do Esporte, Lazer e Turismo;

VI - Partido da Segurança;

VII - Partido do Desenvolvimento Rural e Urbano, Agricultura e Comércio.

Art. 17 - Para a manutenção da ordem durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, somente os jovens vereadores e pessoas designadas pela organização do



programa poderão permanecer em Plenário, não sendo permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo Único - Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o jovem vereador deve:

I - fazer uso da palavra sentado em cadeira designada para o seu assento ou, se preferir, quando solicitado, na tribuna;

II - se pretender falar, pedir a palavra ao presidente no microfone de aparte, dizendo “questão de ordem, senhor Presidente”;

III - dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;

IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo de “vereador(a)” ou “senhor(a)”;

V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 18 - Os jovens vereadores poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

Seção II

Do Expediente

Art. 19 - O Expediente do dia se constituirá de:

I - leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;

II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 20 - Para fazer uso da palavra no debate, o jovem vereador deverá inscrever-se previamente e será chamado por ordem de inscrição.

Parágrafo único - Cada jovem vereador terá o máximo de três minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 21 - Caso desejem, os jovens vereadores poderão usar o microfone de apartear, dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º - Para usar o aparte, o jovem vereador deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.



§ 2º - O aparteador terá um minuto para dialogar com o jovem vereador que estiver na tribuna.

Art. 22 - O Expediente do dia se encerrará ao atingir setenta e cinco minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos para o uso da tribuna.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 23 - A Ordem do Dia terá duração máxima de cento e vinte minutos e conterà as seguintes partes:

I - discussão e votação dos Projetos de Lei em pauta;

II - discussão e votação de moções.

Art. 24 - Para a discussão dos Projetos de Lei, poderão inscrever-se, além do autor do projeto, até dois jovens vereadores, sendo um favorável e um contrário à aprovação do projeto, caso haja essa divergência.

Parágrafo único - O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de cinco minutos, assim distribuídos:

I - até quatro minutos para o(a) autor(a) do projeto;

II - um minuto, ou o tempo que sobrar do prazo do autor, distribuído igualmente entre os demais inscritos.

Art. 25 - A moção será defendida apenas pelo autor, no prazo de um minuto.

Seção IV Das Votações

Art. 26 - Todo jovem vereador tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 27 - As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 28 - A votação ocorrerá, em regra, mediante sistema eletrônico.



Parágrafo único - Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no “caput”, os jovens vereadores votarão através de processo simbólico, através do qual aqueles que são favoráveis à proposição permanecem como estão e aqueles que são contrários manifestam-se levantando uma das mãos.

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 29 - Caso haja tempo disponível, após a Ordem do Dia, não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, aos Jovens Vereadores será concedida a palavra franqueada ou seja, poderão falar em Explicação Pessoal.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à livre manifestação dos Jovens Vereadores sobre temas não necessariamente ligados aos projetos debatidos na ordem do dia, mas que os Jovens Vereadores julguem pertinentes.

§ 2º - Cada orador previamente inscrito terá o prazo de um minuto e trinta segundos para falar em explicação pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissivo serão resolvidos pelo presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Irará e configurarão precedente regimental para as próximas edições.

JUSTIFICATIVA:



Os debates políticos nos últimos dias têm tomado as faces mais diversas, sobretudo com os danos sofrido pela população com a crise política, econômica, pandêmica e moral que atingem a população brasileira de forma cruel. Os escândalos envolvendo políticos de todas as esferas dos poderes têm causado o desinteresse e o desprezo pela política, o que torna imprescindível a utilização de instrumentos capazes de resgatar valores e, de aproximar os cidadãos daqueles que os representam.

Não há dúvidas de que o cidadão deve se apoderar-se das ferramentas, dos canais e dos meios mais diversos para promover um elo de confiança, relação e de participação nas tomadas de decisões nas instituições políticas e na Administração Pública. Por isso, a formação de mentes jovens criadoras de opinião se constitui numa importante alternativa para promover um ambiente democrático e promissor no cenário político.

O objetivo desse projeto é levar à comunidade escolar a discussão sobre a representatividade política e, sobre a importância da democracia através de ações educativas e integrativas. Essas ações vão aproximar a juventude da política, despertando para carreira ou, simplesmente, para uma cidadania consciente.


A aproximação do Legislativo Municipal com a comunidade e com escola, através de debates e simulação parlamentar já são realidade no Brasil, nas esferas federal, estadual e municipal, e vem despertando interesse pelo seu caráter educativo e agregador. Portanto, o parlamento jovem num município como Irará cuja tradição é produzir talentos, certamente, traria bons frutos para as gerações presentes e as vindouras. O atual projeto de lei se apresenta de maneira mais completa e robusta, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.


VER. JOELSON DANTAS - PSB - IRARÁ/BA
Segundo Secretário



ROJETO DE LEI Nº498/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 215 <u>03/12/2021</u>  Funcionário
--

Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas dos prédios públicos, com as cores da bandeira do município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de prédios públicos, bem como em adesivos e plotagem em veículos e máquinas, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município de Irará.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 3º - As cores predominantes na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: azul, verde, branco e amarelo.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo também se aplica no que couber a adesivos e plotagens em veículos e máquinas oficiais, permitindo-se a marca de timbragem e slogan do governo.

Art. 2º - As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e ou padrão estabelecido de partido político.



Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e promover:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural de patrimônios do Município;
- c) conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura.

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.

§ 1º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte, bens tombados ou monumentos e imóveis cuja pintura e características têm valor cultural;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

IV - se tratar de prédios locados pela administração pública cuja padronização de cores será feita com anuência do locador, devendo constar no instrumento contratual;

V - se tratar de prédios cuja utilização de cores e característica atenderem a particularidades de cunho pedagógico, de tratamento e de assistência.



§ 2º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

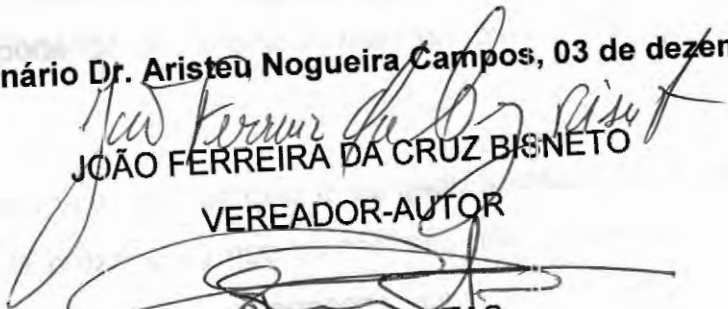
Art. 5º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta que existem ou que venham a existir no Município deverão observar o contido nesta Lei.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário..

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.


JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO

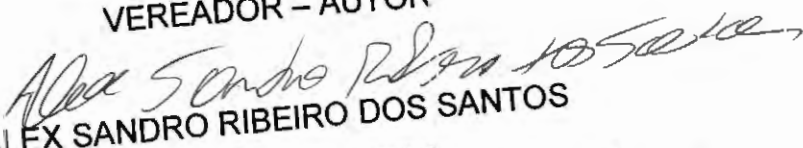
VEREADOR-AUTOR


JOELSON DANTAS

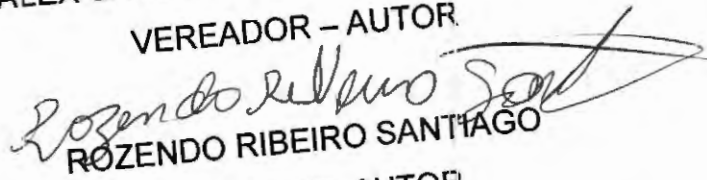
VEREADOR - AUTOR


LUIZ SEVERINO DE JESUS

VEREADOR - AUTOR


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

VEREADOR - AUTOR


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

VEREADOR-AUTOR



JUSTIFICATIVA

A usual mudança de cores em imóveis e bens públicos diversos pertencentes ao município, principalmente em inícios de mandato quanto há alternância gestores, muitas vezes, onera os cofres públicos em detrimento de serviços essenciais à população.

A padronização proposta neste Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer padrões de cores a serem utilizadas em fachadas de prédios, imóveis, veículos e outros bens pertencentes à prefeitura municipal de Irará.

Espera-se com isso promover civismo, o respeito pelos símbolos caracterizados da cultura e história de Irará e o pertencimento identitária da terra.

A nova Lei deverá ser aplicada as novas edificações, reformas e ou locações promovidas pelo poder público, podendo ser adotadas medidas para as adequações dos prédios já existentes.

A presente propositura veda a utilização e ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos. A medida atina pra princípios a serem seguidos pela administração como legalidade, imparcialidade, moralidade administrativa, economicidade e outros que se conectam com o dever de promover um ambiente público que caracterize a todos. A utilização da padronagem de cores proposta, evitaria ainda gastos desnecessários aos cofres públicos.

Deve-se ressaltar que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei. Isso deverá ser feito, tão somente, em uma futura reforma e/ou pintura, o que não acarretará em criação de novas despesas para o Município, tendo em vista que a presente lei apenas disciplina quanto ao emprego das



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

cores a serem utilizadas nos novos imóveis que venham ser construídos, ou quando das reformas e/ou manutenção de conservação dos já existentes.

Considere-se também que particularidades devem ser respeitadas quando se tratar de prédios cuja cores internas ou externas tem o cunho pedagógico ou lúdico por conta da natureza dos serviços que são ofertados. A exemplo pode-se citar o interior de uma enfermaria pediátrica ou a fachada de um órgão de acolhimento ou unidade de referência de assistência ou tratamento. Todavia, todos os casos devem ser precedidos de justificativa prévia.

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.

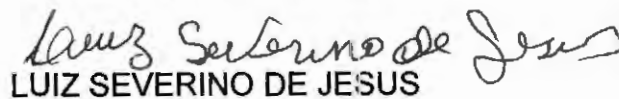

JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO

VEREADOR-AUTOR



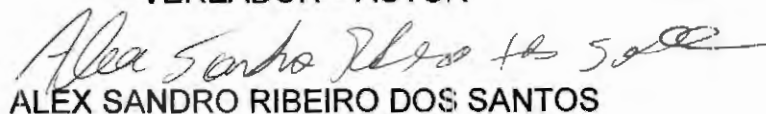
JOELSON DANTAS

VEREADOR - AUTOR


LUIZ SEVERINO DE JESUS

LUIZ SEVERINO DE JESUS

VEREADOR - AUTOR


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

VEREADOR - AUTOR

ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

VEREADOR- AUTOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA

Protocolo Nº 312

02/12/2021

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 497/2021

“ Autoriza o Poder Executivo a instituir a semana municipal da cultura evangélica que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Irará – BA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa APROVA:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo deste Município, a instituir a “Semana Municipal da Cultura Evangélica”, que poderá ser comemorada anualmente pela Prefeitura Municipal de Irará, preferencialmente na semana do Dia Municipal dos Evangélicos, em setembro, conforme Lei Municipal nº 821, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. A comemoração ora instituída, a critério da Administração Pública, poderá ser organizada pelo Poder público municipal, podendo integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Irará, conforme sua discricionariedade .

Art. 3º. A “Semana Municipal da Cultura Evangélica” destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º. O Poder público municipal de Irará, ao seu critério, poderá delegar a organização dos eventos realizados na Semana da Cultura Evangélica, às igrejas , ao conselho de pastores ou entidade associação representativa, que desejarem participar.

Art. 5º. Poderá participar da elaboração do projeto e da organização dos eventos as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Saúde e Conselho Tutelar, apenas com a finalidade de articular ações intersetoriais.

Art. 6º. Na Semana Municipal da Cultura Evangélica, conforme anuência do poder publico municipal, poderá constar as seguintes manifestações, evangelísticas, artísticas e culturais:



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

- a) Apresentação de corais, arranjos, hinos e músicas diversas do gênero;
- b) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- c) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- d) Feira da literatura evangélica e outros artigos;
- e) Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 7º. À Prefeitura poderá oferecer apoio institucional na divulgação, bem como na promoção dos eventos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário D. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.


VER. JOELSON DANTAS - PSB/IRARÁ/BA
Segundo Secretário



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal da Cultura Evangélica irá proporcionar o conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional. A comunidade cristã tem contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana, com amparo nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo, que cooperando para sua autoestima, paz e convívio social.

A criação da Semana da Cultura Evangélica não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana da Cultura Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo

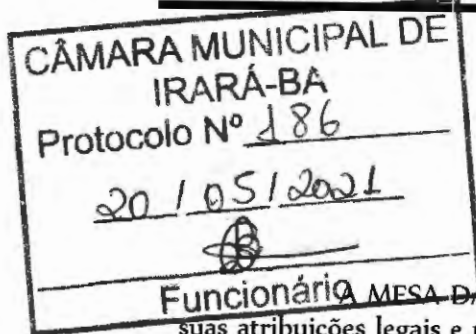
Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Plenário D. Aristeu Nogueira Campos , 03 de dezembro de 2021.


VER. JOELSON DANTAS - PSE - IRARÁ/BA
Segundo Secretário



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2021.

Institui na Câmara de Vereadores de Irará, estado da Bahia a Comenda de Mérito Musical.

Funcionária MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores de Irará a Comenda de Mérito Musical, a ser outorgada ao artista DEL FELIZ em razão de realizações de ações eminentemente culturais - festival do beiju -, e com destaque em música de raiz, sertaneja e forró.

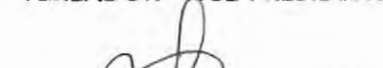
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução Legislativa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes para o exercício de 2021.

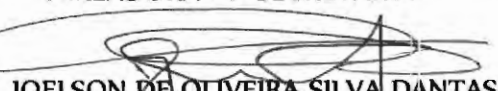
Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 18 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE-PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO
Justificativa

O movimento rural é uma forma de manifestação cultural baseada em usos e costumes populares e regionais, retratando a vida e o pensamento da população do campo e/ou do interior do país. Tal manifestação cultural não sofreu, em suas bases, influências outras que não a dos habitantes da terra descoberta e de seu colonizador/povoador.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Assim, a música da terra, como toda manifestação artística, surgiu de uma necessidade da sociedade rural de expressar através de canções, suas venturas e desventuras, alegrias e tristezas, prazeres e dores. Lógico que os temas estão vinculados à sua realidade de vida, seus modos e costumes, bem como a seus princípios éticos, religiosos e morais.

Dentro desta ótica, podemos afirmar que suas raízes são genuinamente nacionais e, exatamente, por estas razões, o movimento está intimamente ligado a terra e a regionalismos, resultantes da caminhada em direção ao interior, em busca de melhores condições de vida e exultação de costumes regionais.

O homem do campo no Brasil soube sobreviver às custas de sua própria resistência física, preso a um sentimento enraizado de amor à terra, sem nunca ter renunciado às suas tradições. E são essas tradições, como a linguagem própria, o vestuário e comida típicas - tendências culturais-, que contribuem decisivamente para a criação de uma espécie de música inconfundível: forró.

Sobre matéria musical, nesta vertente Del Feliz se mostra como exemplo vivo do cancionista forró, com sua música e poesia genuína, trazendo um importante aporte cultural, sobretudo ao município de Irará.

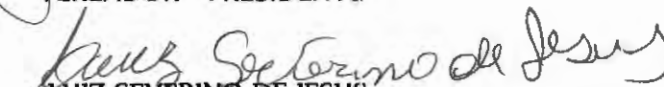
Em suas apresentações e participações, como no festival do beiju, foi uma oportunidade em que o artista Del Feliz homenageou nosso município, alcançando êxito surpreendente.

Embora não seja um Iraraense nato, Del Feliz é referência da música brasileira. Por essa razão, criamos essa medalha honrosa.

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos nobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 18 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81.

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 254 16/08/2021  Funcionário

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

“emenda no capítulo I, seção III -- Das Competências da Câmara e, altera redação do inciso IX, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Irará, Estado da Bahia.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dá-se ao art. 31, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Irará, a seguinte redação:

“art. 31 – Inalterado

(...)

IX – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais tomando por base a Receita do Município e considerando a Lei Federal sobre política salarial;”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE

Luz Severino de Jesus
LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

Jacileia Góis Batista
JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

Joelson de Oliveira Silva Dantas
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Modificativa visa atualizar a redação do inciso IX, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Irará, apresentado anteriormente, o qual, no seu bojo encontra-se desatualizado.

Esta é a finalidade de tal proposição: sanar as inconsistências ocorridas e, salvaguardar o "Princípio da Simetria."

Requer e espera, que esta proposição mereça a aprovação dos nobres Edis.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE

Luíz Severino de Jesus
LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

Jacileia Gomes Batista
JACILEIA GOMES BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

Joelson de Oliveira Silva Dantas
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROPOSTA DE EMENDA Nº 002/2021

AO

PROJETO DE LEI Nº 664 /2021



“Ao Projeto de Lei nº 664/2021, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 59, V, 68, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 664/2021.

EMENDA

Art. 1º - Inclui no art. 5º, do Projeto de Lei nº 664/2021, os parágrafo 3º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 5º - inalterado

(...)

§3º - O SIM - Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares, respeitando tanto quanto possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficas, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.”

Art. 2º - A presente emenda, obedecidos aos preceitos legais, será incorporada ao Projeto de Lei nº 664/2021, revogadas às disposições em contrário.

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 - Centro

Cep: 44255 000 - Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Iará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Esta Proposta de Emenda tem como objetivo acrescentar ao art . 5º, os parágrafos 3º e 4º, os quais não maculam a substância do Projeto de Lei do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, viabilizando e incentivando a geração de emprego e renda dos produtores, respeitando tanto quanto possível os aspectos históricos, geográficos e, valores culturais agregados aos produtos, bem como a utilização preferencial de matérias-primas produzidas nesta região."

Requer e espera, aprovação plenária.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de outubro de 2021.


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA-AUTORA


JOELSON OLIVEIRA DA SILVA DANTAS
VEREADOR-AUTOR



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 255 16/08/2021 Funcionário
--

A

RESOLUÇÃO Nº 28/95

“emenda a seção VI, no capítulo V, Dos Componentes da Câmara e, altera a redação do inciso IX, do art. 19, da Resolução nº 28/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Irará, estado da Bahia.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 24, inciso V, letra “a” do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Dá-se ao art. 19, inciso IX, da Resolução nº 28/95, a seguinte redação:

“art. 19 - Inalterado

(...)

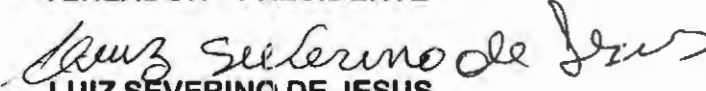
IX - Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais tomando por base a Receita do Município e considerando a Lei Federal sobre política salarial;”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

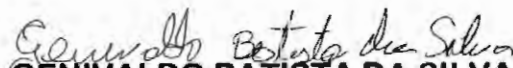
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa atualizar a redação do inciso IX, do art. 19 do Regimento Interno Cameral, apresentado anteriormente, o qual, no seu bojo encontra-se desatualizado.

Esta é a finalidade de tal proposição: sanar as inconsistências ocorridas e, salvaguardar o "Princípio da Simetria."

Requer e espera, que esta proposição mereça a aprovação dos nobres Edis.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



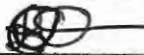
Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI nº 494, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº <u>192</u> <u>25 / 05 / 2021.</u>  Funcionário
--

“EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Irará-Bahia firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba e aumentar o limite de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) de empréstimos consignados aos Edis.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba.

§ 1º - A consignação só poderá ser feita até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Vereador, observando-se o término do mandato em 31 de dezembro de 2024.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

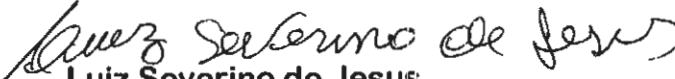
Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e opera os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de maio de 2021.


Genivaldo Batista da Silva
Presidente


Luiz Severino de Jesus
Vice-presidente


Jacileia Gois Batista
Primeira secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
Segundo secretário



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA:

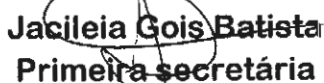
Através da Lei em anexo, busca-se autorização Legislativa para o Município firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba e aumentar o limite de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) de empréstimos consignados aos Edis.


Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de maio de 2021.


Genivaldo Batista da Silva
Presidente


Luiz Severino de Jesus
Vice-presidente


Jacileia Gois Batista
Primeira secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
Segundo secretário

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 492, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº <u>075</u> <u>19/03/2021</u>  Funcionário
--

“Reconhece as academias e atividades de educação física como serviço essencial para o município em tempos de crises e ocasionadas por moléstias contagiosas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Irará, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, devendo ser estimulado e realizado em estabelecimentos destinados e preparados para essa finalidade, concebidos em espaços públicos em tempo de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos destinados e próprios para essa finalidade bem como em espaços públicos deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos embaraçadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º - Excetua-se do direito da prática, as atividades físicas e ou artes marciais que exijam contato físico, que não atendam a condições de higiene ou praticados em locais que não ofereçam segurança a sanidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 19 de março de 2021.



**JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR-AUTOR**



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, como também garantir o funcionamento de estabelecimentos específicos para esta finalidade e espaços públicos, que prestam estes serviços de saúde por profissionais habilitados em Educação Física. A saúde é um direito social consagrado pela Constituição Federal, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício, garantindo-se através de políticas econômicas e sociais que visem a redução do riscos de doenças, proporcionando o acesso universal e igualitário e, sua promoção. Considerando que as academias ajudam na saúde mental e corporal, é um serviço considerado essencial tanto para jovens, idosos e adultos. Por isso é necessário o reconhecimento de sua essencialidade, no município de Irará-Ba. Ademais, os exercícios físicos e esportes promovem saúde e bem-estar, controlando a redução de atendimentos hospitalares por meio das condições de saúde dos praticantes. Certo da aprovação dos nobres pares, subscrevo.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 19 de março de 2021.


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - AUTOR